



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00

AVULSO por cada página .. 8\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.ª o Ministros das Finanças:

De 8 de Dezembro de 1999:

Deonisia Tavares Silva, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel Pereira de Barros, que foi Sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, aposentado, falecido em 2 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 67.158\$00 (sessenta e sete mil, cento e quinze escudos), com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1999.

Beneficiou do artigo 71.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Matilde Moreno, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel Pereira de Barros, que foi Sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, aposentado, falecido em 2 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 40.294\$80 (quarenta mil, duzentos e noventa e quatro escudos e oitenta centavos), com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1999.

Beneficiou do artigo 71.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Dezembro de 1999).

De 27:

Claudina Maria Lopes, na qualidade de viúva de Vicente Férrer Lopes, que foi delegado marítimo da Direcção Geral de Marinha e Portos aposentado, falecido em 15 de Fevereiro de 1999, fixado ao

abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Apresentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 130.944\$00 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 1999).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 12, Divisão 5ª e Código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção da Administração Pública, na Praia, aos 7 de Janeiro de 2000. — A Directora -Geral, *Yanira Duarte Monteiro*.

Direcção dos Serviços Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado da Descentralização:

De 8 de Novembro de 1999:

Carla Ivone Melício Soares, licenciada em direito, nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, nos termos do artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José João Miranda, licenciado e economia, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de pessoal do Gabinete da Descentralização, nos termos do artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em seis de Janeiro de dois mil).

Direcção dos Serviços de Administração na Praia, 11 de Janeiro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 30 de Dezembro de 1999:

Domingos Pina Cabral, sub-chefe principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeito a partir de 30 de Dezembro de 1999.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 10 de Janeiro de 2000. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna.

De 17 de Novembro de 1999:

Joaquim Rodrigues, oficial primeiro ajudante, referência 4, escalão A, Índice 180, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, punido com a pena de demissão, ao abrigo das alíneas g) e q) do artigo 28º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, do EDAAP.

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 14 de Janeiro de 2000:

Otávio Sanches, tenente das Forças Armadas, dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço no cargo de Director da Cadeia Central da Praia, com efeitos imediatos.

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos legais se comunica que o ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro privativo de pessoal oficial de Justiça, colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Fogo, São Filipe, Ricardo António Dias, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 1 de Janeiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 51/99, de 20 de Dezembro, o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 9 de Dezembro de 1999, concedendo a licença de longa duração ao condutor-auto, referência 2, escalão B, Antero Maria das Dores da Cruz, novamente se publica o referido despacho:

Antero Maria das Dores da Cruz, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocado no Tribunal de Justiça de Comarca do Porto Novo, concedida a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro do ano 2000.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 2/2000, de 10 de Janeiro, o despacho de S. Exª o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 10 de Novembro de 1999, contratando o arquivista Leovigildo Paulino Lopes da Costa, para organizar o acervo documental e biblioteca do serviço do Ministério da Justiça, com a remuneração mensal de 40 000\$00, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Leovigildo Paulino Lopes da Graça

Deve ler-se:

Leovigildo Paulino Lopes da Costa

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia aos 17 de Janeiro de 2000. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho da S. Exª o Ministro das finanças.

De 7 de Janeiro de 2000:

Considerando que o quadro de pessoal privativo do Ministério das Finanças, criado pelo Decreto-Lei 73/95, de 21 de Novembro, prever a integração dos técnicos Superiores de primeira classe no respectivo nível da referência 14, escalão C.

Tendo em conta que a nova orgânica do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei nº 23/99, de 3 de Maio, enquadra os referidos técnicos superiores de primeira classe no nível 15.

Nos termos do nº 1 artigo 6º, do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 de Maio, determina-se a integração dos técnicos superiores de primeira classe, do quadro privativo do Ministério das Finanças, no respectivo nível 15, com efeitos a partir de 3 de Maio, conforme abaixo se indica:

Albertino dos Ramos, técnico superior do Gabinete Estudos e Orçamento, referência 14, escalão D.

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior do Gabinete Estudos e Orçamento, referência 14, escalão D.

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, técnica superior da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão D.

Henrique Rodrigues Pereira Pires, técnico superior do Gabinete de Estudos e Orçamento, referência 14, escalão C.

Rosa Nascimento Pinheiro, técnica superior da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão D.

De 10:

Lucídio Mendes Moreira, inspector adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais um ano, ao abrigo dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Março de 2000.

Despacho do Director do Hospital "dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 10 de Janeiro de 2000:

Ana Mafalda Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão F, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 6 de Janeiro de 2000, que é do seguinte teor:

"Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais".

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 52/99, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 1999, relativo a progressão dos funcionários da Direcção-Geral do Tesouro, novamente se publica na parte que interessa incluir:

Vera Liliana Melo Fonseca de Moraes, técnica superior, referência 14, escalão B, para escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2/2000, II Série, de 10 de Janeiro, a rectificação de Marciano Ramos Moreira, Inspector de finanças, publica-se novamente:

"Marciano Ramos Moreira, inspector de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal de Inspeção-Geral de Finanças, progride, para o escalão C, nos termos do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatuídas do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1994".

Direcção de Administração, 12 de Janeiro de 2000. — O Director, Carlos Manuel B. dos Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Janeiro de 2000:

Gospa Jurisic David, técnica adjunto, referência 11, escalão A do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2000.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional referência 8, escalão C, da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura, e Pecuária deste Ministério José António Fernandes Semedo que se encontrava numa formação no Níger, por um período de 24 meses, regressou ao país, tendo retomado as suas funções a 22 de Novembro do ano em curso.

Direcção-Geral da Administração, na Praia 31 de Dezembro de 1999. — O Director da Administração, Luciano António Lopes Canuto.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 28 de Dezembro de 1999:

Adriano de Brito Monteiro, dada por finda a comissão de serviço no cargo de assessor do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Eneida Marisa Mendes da Costa Martins, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

José Maria Pina Tavares, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Praia, 14 de Janeiro de 2000. — A Directora de Gabinete, Yolanda Monteiro.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 22 de Outubro de 1999:

Fausto Amarílio do Rosário, Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Concelho de São Filipe, dada por finda, a seu pedido, a Comissão Ordinária de serviço do cargo que vem exercendo, com efeitos a partir de 6 de Janeiro do ano 2000, data da tomada de posse de novo Delegado.

Despacho de S. Ex^a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 7 de Janeiro de 2000:

Malvina Silva Moreira, professora primária, referência 3, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Catarina, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Director, Administrativo, *André Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a Ministro da Saúde.

De 11 de Novembro de 1999:

Adelina Vaz Semedo, ajudante dos serviços gerais do quadro do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional»

De 30 de Dezembro:

Isabel Maria Moniz Brigham Gomes, técnica superior referência 13, escalão A, definitiva, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 7 de Janeiro de 2000:

Francisco José Fernandes, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, aplicada a pena de demissão, nos termos do artigo 14º alínea f) conjugado com alínea l) do artigo 28º, todos do Decreto-Legislativo nº 8/97, Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, de 8 de Maio.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 10 de Janeiro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social,

De 11 de Janeiro de 2000:

Janice Helena Andrade Medina Silva Barbosa, técnica profissional, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Promoção Social, colocada na Delegação da Promoção Social de S. Filipe, ilha do Fogo, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 14 de Janeiro de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 7 de Janeiro de 2000:

Maria José Lopes, técnica superior de referência 113, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Pesquisa e Publicações do A.H.N., dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir do dia 28 de Dezembro de 1999.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 10 de Janeiro de 2000. — A Directora-Geral, Raquel da Cruz Monteiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº 01/2000

Adriano Andrade Freire, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais nas eleições Autárquicas de 20 de Fevereiro de 2000:

Nº	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paúl	Sr. Alberto Alves - Professor -
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro - Advogado e Professor -
3	Porto Novo	Sr. Manuel de Jesus Neves - Secretário Judicial -
4	S. Vicente	Dr. Belarmino António Lucas - ONDS -
5	S. Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da Electra -
6	Sal	Dr. Jaime Ben Hare S. Schofield - Advogado -
7	Boa Vista	Engº Emanuel Magno Pereira - G.ADGB -
8	Maio	Sr. João Vaz Lopes Soares - Func. do MAAA -
9	Praia	Drª Maria das Dores Gomes - Magistrada Judicial.
10	S. Domingos	Sr. Evandro Moreno - Secretário Judicial -
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa - Técnico da Electra -
12	Santa Catarina	Dr. José Manuel Gomes Andrade - Advogado -
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga - Professor Liceal -
14	Tarrafal	Sr. Domingos Olavo da Veiga - Func. BCA -
15	São Filipe	Sr. Livio Fernandes Lopes - Gabinete Fogo/Brava -
16	Mosteiros	Sr. Antónino Aureliano Teixeira Rodrigues - Tesoureiro de Finanças -
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares - Procurador Adjunto -

Os Delegados da CNE no respectivo Circulo Eleitoral tem as seguintes competências:

1. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas das operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda documentação como ainda tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento da mesa de assembleia de votos. (artigo 160º)
2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º - 3)
3. Presidir a Assembleia de apuramento geral alínea a) nº 1 do artigo 225º CE)
4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º - 4).
5. No âmbito do artigo 18º do CE:
 - a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuizo da necessária articulação com a CNE;
 - b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade de tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
 - c) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
 - d) Receber e encaminhar à CNE as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
 - e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
6. Acompanhar a recepção, abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º);
7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 05 de Janeiro de 2000. — O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

EDITAL Nº 01/2000

Leão José Mendes, director dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos do artigo 63º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que os resultados globais do recenseamento eleitoral no território nacional, são os seguintes:

Nº ord.	Circulo Eleitorais	Nº de Eleitores Inscritos
01	Praia	49.478
02	Santa Catarina	24.176
03	Tarrafal	8.604
04	S. Miguel	7.966
05	Santa Cruz	15.389
06	S. Domingos	6.680
07	S. Vicente	38.938
08	Ribeira Grande	12.361
09	Porto Novo	9.261
10	Paúl	4.670

11	S. Nicolau	8.343
12	Sal	6.342
13	Boa Vista	2.285
14	Maio	3.327
15	Brava	4.264
16	S. Filipe	14.103
17	Mosteiros	5.072
	TOTAL:	221.259

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, 18 de Janeiro de 2000. — O Director, *Leão Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

NOTIFICAÇÃO

Fica por este meio, notificado José Lino Tavares Correia, agente de nível I do quadro privativo da Polícia Judiciária, colocado na Direcção Central - Praia, com último domicílio em Achada Santo António - Cidade da Praia, actualmente em parte incerta, de que nos termos das disposições combinadas dos artigos 62º, 63º, 67º 81 e 82º nº 1, todos do EDAAP, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 8º dia posterior à publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa nos autos do Processo Disciplinar nº 05/99, por abandono de lugar, que lhe foi instaurado por ordem do seu superior hierárquico, nos termos da lei em vigor.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, 6 de Janeiro de 2000. — O Instrutor, *António Maria Martins Claret*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Alfândega da Praia

Aviso

Nos termos do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro é citada a contratada Maria Celeste Furtado Tavares, em serviço na Delegação de Aduaneira de Assomada ausente em parte incerta de Portugal, a apresentar a sua defesa em prazo não inferior a trinta dias, nem superior a quarenta e cinco dias, contados, do oitavo dia posterior à data de publicação.

Praia, aos 10 de Janeiro de 2000. — O Instrutor, *Heldeberto Elisio A. Ribeiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Praia.

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 106/A, de folhas 58 a 59, se encontra exarada uma escritura de rectificação da sociedade comercial denominada, «CABO-PADANA, Sociedade Imobiliária, Construtora e Agro-Turística Lda», com sede em Sal -Rei, Boavista e o capital social de cinco milhões de escudos;

Em consequência, rectificam o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo Sexto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por duas quotas assim repartidas:

- a) Luciano Bertoni, uma quota de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) Daniel Rampini, uma quota de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quarenta e nove por cento;

Está conforme o original;

Registada sob o número 914/2000 - Importa a presente em cento e vinte e oito escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES, CONSERVADOR DOS REGISTOS DA REGIÃO DA PRAIA, P/ACUMULAÇÃO.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por seis folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com a denominação - FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO, LDA.

ESTATUTOS

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO, LIMITADA.

Artigo Primeiro

1. É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO LD^a.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António - Marconi, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar e ainda actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde às quotas distribuídas da seguinte forma:

Quotas iguais de dez mil escudos cabo-verdiano cada, pertencentes a:

Caetano Hermógenes Rodrigues Pires;

Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, uma para cada um, na proporção de dois por cento cada, respectivamente.

Oito quotas iguais de sessenta mil escudos cabo-verdianos pertencentes a:

Pedro José Sapinho Rodrigues;

Joaquim Sapinho Rodrigues Pires;

Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires;

Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires;

Lucia Maria Sapinho Rodrigues Pires Barros;

Luis Caetano Sapinho Rodrigues Pires;

Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires;

Rosa Maria Sapinho Rodrigues Pires, uma quota para cada um, na proporção de doze por cento cada, respectivamente.

Artigo Quinto

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Falência ou insolvência do sócio;

c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;

d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses;

e) Por violação deste pacto social.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota respectiva.

Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos sócios Caetano Hermógenes Rodrigues Pires e Josefina Augusta Santos Rodrigues Pires, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Nono

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária somente a assinatura de um dos gerentes.

2. A sociedade não obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia Gere, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Sexto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas serão amortizadas pelo seu valor nominal.

Artigo Décimo Sétimo

Sem prejuízos das disposições previstas no códigos das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Conta nº 019/2000

Esc. 324\$00

Conservador dos Registos da Região da Praia, aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR NOTÁRIO, P/ACUMULAÇÃO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES,

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por seis folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma Sociedade de Anónima de Responsabilidade, Limitada, com a denominação «LAVAND'S - SOCIEDADE DE INDÚSTRIA DE LAVANDARIA, S.A.»

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Contraentes:

1. BARBOSA DOS SANTOS & FILHOS LD^a, com sede na Cidade da Praia, Concelho da Praia, matriculada sob o nº 478/990224, na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, NIF nº 50172.114, representada pelo seu sócio-gerente, Milici Barbosa dos Santos, casada, empresária, residente em Terra Branca-Praia, portadora do Passaporte nº H014679, emitido pelo CGPOP, DEF-Praia;

2. DIVERGE-SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., com sede na rua João Dias, nº 35, freguesia de S. Francisco Xavier, Concelho de Lisboa, matriculada sob o nº 4.384/9402144, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-1ª secção neste acto representada pelo SR. Eurico Correia Monteiro, casado, advogado com escritório e domicílio nesta cidade da Praia, portador de Passaporte nº D000510, emitido pela Direcção Geral de Protocolo do Estado, em 20 de Junho de 96;

3. XERART, S.A., com sede na Cidade da Praia, Concelho da Praia, matriculada sob o nº 254/921110, na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, NIF nº 50074.143, representada pelo seu Director Geral, Dinastela Elias Curado Fidalgo, casada, gestora, residente na Cidade da Praia, portadora de Passaporte nº G034545, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Angola;

4. fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, casado com a Paula Curado da Moeda, sob o regime de comunhão de adquiridos, advogado, portador de Passaporte nº G059354, emitido pela CGPOP-DEF, em 17 de Agosto de 1995, residente em Achada de Santo António - Praia;

5. Fernando Manuel Aguiar Monteiro, solteiro, maior, advogado, portador de Passaporte nº H019039, emitido pela OGPOP-DEF Praia; em 4 de Junho de 1999, residente em Palmarejo-Praia.

Declaram celebrar entre si pela presente escritura um contrato de sociedades, nos termos seguintes:

I - Tipo

É criada uma sociedade anónima que se regerá pela lei e pelas normas deste contrato.

II - Firma

A sociedade adopta, a firma «LAVANDA'S- Sociedade de Indústrias de Lavandaria, S.A.»

VIII- Aumento de Capital

O Capital social poderá ser elevado até ao montante de 50%, por novas entradas em dinheiro, dentro do prazo de 5 anos, por deliberação do Conselho de Administração, mediante emissão de acções ordinárias, de modo a manter-se a actual proporção.

IX - Direito de Preferência

Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, cada um limitadamente na proporção das que possui, podendo exercer o seu direito no prazo de 30 dias após publicação do anúncio ou da edição da carta.

X - Acções Próprias

A aquisição de acções próprias por parte da sociedade só poderá ocorrer nos casos previstos na lei e não pode exceder o limite máximo de 10% do seu capital social

XI - Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos previstos na lei, em qualquer espécie permitida, até ao limite de metade do capital social.

Assembleia Geral

XII - Competência

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

XIII - Mesa

A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um vice-Presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas ou estranhos.

XIV - Representação

Será proibida a representação de accionistas, salvo se documentada em carta conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

XV - Quorum

A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

XVI - Votos

Corresponderá 1 voto por cada 100 acções.

XVII - Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou contrato dispuseram diversamente.

Conselho de Administração

XVIII - Constituição

O conselho de administração será constituído por cinco membros efectivos eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual é o presidente.

XIX - Delegação de poderes

O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente ou certas matérias de administração, ficando neste caso a sociedade vinculada pelos negócios que o delegado concluir no âmbito da delegação.

XX - Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Conselho Fiscal

XXI - Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que a assembleia geral elegerá pelo período de quatro anos.

XXII - Remuneração

A remuneração do fiscal será estabelecida em assembleia geral.

XXIII - Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe designadamente emitir parecer quanto á alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais da sociedade.

Transformação, Dissolução e Liquidação

XXIV - Transformação

Fica proibida transformação da sociedade.

XXV - Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei.

XXVI - Liquidação

A liquidação fôr-se-á judicialmente, na falta de outra deliberação, servindo de liquidatários os administradores em função da data da dissolução.

Normas Transitórias

XXVIII - Reunião

Os accionistas fundadores reunirão logo após a outorga do presente contrato para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

XXIX - Ratificação

É ratificada por todos os accionistas fundadores a compra que a accionista Barbosa dos Santos & filhos, Lda fez a TECNICIL Lda, por conta da sociedade, de acordo com o contrato promessa de compra e venda lavrada em 6 de Outubro de 1999, que se anexa bem como o recibo do pagamento parcial feito.

XXX - Autorização

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

Assim o declaram e outorgam.

Foram exibidos:

- a) guia comprovativa do depósito das entradas em dinheiro;
- b) certificado de admissibilidade da firma;
- c) cópia do contrato promessa de compra e venda e recibo do pagamento parcial.

Conservador dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia oito de Dezembro do corrente pela Drª Euridice Zenaída Estrela A. Reis Mauricio.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos,

Conta nº 651/99

Mindelo 8 de Dezembro de 1999. — Ilegível.

AUMENTO DE CAPITAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, lic. Fátima Andrade Monteiro, notária substituta, compareceram como outorgantes:

Rita Maria Estrela dos Reis, viúva, natural do Sal, e;

Jorge Humberto Pimenta Mauricio, casado, natural de São Vicente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «DROP'S, LIMITADA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quinhentos e quarenta e quatro com o capital de quinhentos mil escudos.

Que em reunião da Assembleia Geral da referida sociedade constante da acta número um barra noventa e nove foi deliberado:

- a) Aumentar o capital da sociedade;
- b) Transformação da sociedade;
- c) O aumento de capital da sociedade acima referida de quinhentos mil escudos para dois milhões e quinhentos mil escudos, ou seja com o valor de dois milhões de escudos através de novas entradas. Que o aumento foi efectuado pelos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Transformação da sociedade no tocante ao artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de comércio geral, a produção de gelados, iogurtes e outros artigos e confeitaria, a importação especificada desses produtos, e a prestação de serviços na organização de festa e eventos, podendo exercer outras actividades noutros sectores que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

Arquiva: Acta acima referida.

Exibiu-se: Certidão Comercial da Conservatória dos Registos desta Região datada de vinte e um do corrente mês.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de S. Vicente, 27 de Novembro de 1999. — A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal.

Conservador/Notário, Substituto: Maria Margarida Lopes Monteiro

CERTIFICA

UM - Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com os originais:

DOIS - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas do livro de Notas para escrituras diversas nº

TRÊS - Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 68/2000

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impres.	65\$00
Total	248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário, sust., *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano dois mil, nesta povoação dos Espargos- Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador - Notária, Substituto, compareceu a Maria do Carmo Brito Fortes dos Santos, casada, técnica em economia de pesca, natural da Ilha do Sal, residente nos Espargos - Ilha do Sal por si e em representação do sr. Ragel Ould Youssouf, casado, empresário, natural de Maurítânia, residente em França, conforme procuração outorgada aos 24 de Novembro de 1999 no Cartório Notarial da Praia.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração supra citada.

E disse:

Que pela presente escritura pela forma representada constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «CARTOUR, LIMITADA», com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizado cinquenta por cento em dinheiro, com a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria, cujos Estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelo outorgante e por mim Notário, cuja leitura dispensou por haver declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta à outorgante e a explicação do seu conteúdo e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses.

Arquiva-se: certificado da Administração da Firma; Documento Complementar; Talão do depósito da Caixa Económica de Cabo Verde.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de Constituição da Sociedade denominada «CARTOUR, LIMITADA», celebrada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos onze dias do mês de Janeiro do ano dois mil.

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de «CARTOUR, LIMITADA»

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir as delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Rent-a-Car;
- b) Exploração Turística;
- c) Representação;
- d) Comércio em Geral, Importação e Exportação.

2. A Sociedade poderá dedicar-se as outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de interesse, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por:

- a) Ragel Ould Yousouf 2.500.000.\$00
- b) Maria do Carmo Fortes dos Santos 2.500.000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

3. O remanescente será realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios às respectiva quotas.

Artigo 7º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o benefício como o seu sócio. Sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha a sociedade, terá que pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito caberá o mesmo aos sócios.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, ou qualquer forma de alienação de quotas ou partes delas deverá comunica-lo a sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, incluindo o interessado e as condições de transacção.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um gerente, sócio ou não designado em Assembleia Geral.

2. Em caso de doença ou impedimento do Gerente, este poderá conferir os seus poderes a um dos sócios ou outra pessoa mediante procuração.

3. Os gerentes ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia Geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura por qualquer um dos membros.

Artigo 11º

(Proibição)

É proibido aos sócios e ao Gerente obrigar a sociedade em actos estranho aos fins sociais.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da lei.

2. A sociedade, em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros serão apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais à quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 14º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer á decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário, sust., *Maria Margarida Lopes Monteiro.*

CERTIDÃO

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservadora-Notaria, em serviço nesta Conservatória dos Registos da Região do Sal.

Certifico, que as fotocópias anexas compostas de oito folhas é o corpo da escritura da constituição de sociedade MARKIFOR, Lda, com o capital social de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), lavrado no dia nove de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, de folhas quatro a oito do livro de notas para escrituras diversas nº 1-A, desta Conservatória e Cartório Notarial, sendo as restantes compostas de três folhas, os documentos mencionados na escritura, tendo todas elas a forma de certidão, nos termos do artigo 186º do Código do Notariado vigente.

Conservatória e Cartório do Sal, aos dezasseis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — A Conservadora/Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

CONTA Nº 292/99	
Art. 17º-1	150\$00
Cofre	15\$00
Selo de acto	18\$00
Impressos	10\$00
.....	193\$00
Fotocópias	120\$00
Total	313\$00

(São trezentos e treze escudos).

Estatuto da Sociedade Comercial MARKIFOR, Lda DE

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma MARKIFOR, LIMITADA, abreviadamente designada por MARKIFOR.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, ilha do Sal e por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto social:

- a) a formação e desenvolvimento de empresas;
- b) consultoria jurídica, financeira, marketing e vendas;
- c) organização de campanhas publicitárias;
- d) a compra, venda, permuta, gestão e exploração de bens imobiliários;
- e) recrutamento e selecção de recursos humanos;
- f) prestação de serviços.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 5º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Victor Osorio e Paulo Cardoso da Cruz.

Artigo 6º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência.

DA GERÊNCIA

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) a assinatura de um dos gerentes;
- b) a assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

Parágrafo Segundo — A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos aos negócios sociais da empresa

Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou parte do capital social de outras empresas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

DOS LUCROS E PERDAS

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros.

DA SUCESSÃO

Artigo 10º

1. Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver essa nomeação, se acharem suspensos os direitos que lhe assistem como herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-à ao balanço e a sociedade amortizará a quota.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º

A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com antecedência de pelo menos de quinze dias e, com observação dos demais formalismos legais.

Artigo 12º

Quando a Assembleia Geral reúna em local diferente ao da sua sede, as despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 13º

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente de escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 14º

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na República de Cabo Verde.

Conservatória e Cartório do Sal, aos dezasseis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — A Conservadora/Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL
FEITA POR JOÃO MANUEL VAZ

Certifico que neste Cartório Notarial e no livro de notas para a escrituras diversas nº 16, de folhas 8 vº a 9 vº, se encontra uma escritura de justificação notarial outorgada aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na qual João Manuel da Luz, solteiro, empregado dos TACV, natural de

São Nicolau, residente nos Espargos - Ilha do Sal, se declara que é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, de um prédio urbano de dois compartimentos, cozinha e quarto de banho no quintal, confrontando do Norte com Joaquim António, digo, António Joaquim Barreto, Sul com via pública, Leste com Carolina Antónia Lopes, e Oeste com Ângelo da Luz dos Santos, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora das Dores sob o nº 577, com o rendimento colectável de 6.210\$00 (seis mil duzentos e dez escudos), não descrito nesta Conservatória, conforme certidão negativa passada.

O justificante alega na referida escritura que ajustou com o senhor Nicolau José da Cruz e a esposa Josefina Marcelina da Cruz, a compra do prédio acima referido no ano de mil novecentos e noventa e dois, pelo preço de 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), não tendo todavia celebrado a escritura pública.

Está Conforme

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário, sust., *Maria Margarida Lopes Monteiro*.